

PROJETO DE LEI Nº 166/2025.

Autoriza a concessão de repasse de recursos financeiros à instituição que menciona, bem como a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga - CONSEP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.321.782/0001-80, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Para fazer face à parte das despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos do orçamento vigente a seguir:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0000.0216	Apoio à Entidades através do FMMA - CODEMA	
4.4.50.42	Auxílios	
2501 000.0000	Outros recurso não vinculados (Ex. Anterior)	R\$ 70.000,00
TOTAL		R\$ 70.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a seguinte discriminação:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0000.0216	Apoio à Entidades através do FMMA - CODEMA	
4.4.50.42	Auxílios	
2501 000.0000	Outros recurso não vinculados (Ex. Anterior)	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 5.000,00

Art. 4º Para fazer face à despesa de que trata o art. 3º, ficam anuladas as dotações abaixo discriminadas:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	

18.541.0000.0216	Apoio à Entidades através do FMMA - CODEMA	
4.4.50.43	Subvenção	
2501 000.0000	Outros recurso não vinculados (Ex. Anterior)	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 5.000,00

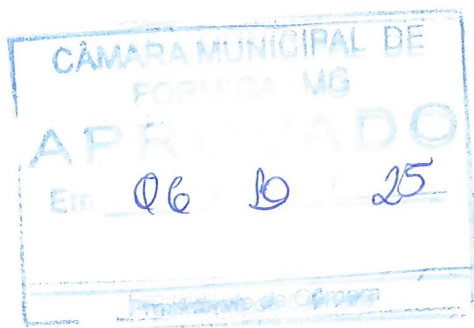
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 19 de setembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139
620

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.09.19
15:43:51 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



Mensagem nº 136/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 19 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), resultantes de anulação de dotação devidamente discriminada, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, III, que serão utilizados para repasse ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga - CONSEP, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.321.782/0001-80, para aquisição de equipamento ao Corpo de Bombeiros Militar, sendo os recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme deliberado pelo CODEMA, nos termos da Ata anexa.

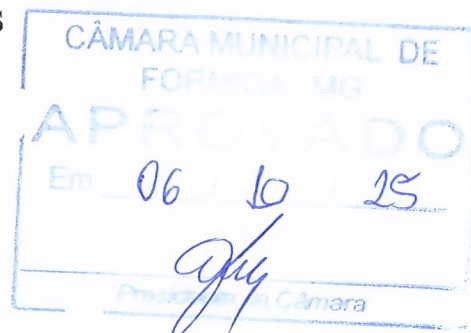
Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS
REIS
GOMES:7613713
9620

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.09.19
15:43:34 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga – MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
RUA: CORONEL JOSÉ GONÇALVES D' AMARANTE Nº 134 - CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS - semam_fga@yahoo.com.br
CEP: 35570-146 - TELEFONE: (37) 3329-1803 FAX: (37) 3329-1804

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 247/2025

Formiga, 22 de agosto de 2.025.

DE: Humberto de Paula Cunha - Secretário Municipal de Gestão Ambiental

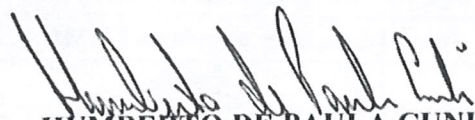
PARA: Exmo. Sr. LAÉRCIO DOS REIS GOMES - Coronel Laércio - Prefeito Municipal

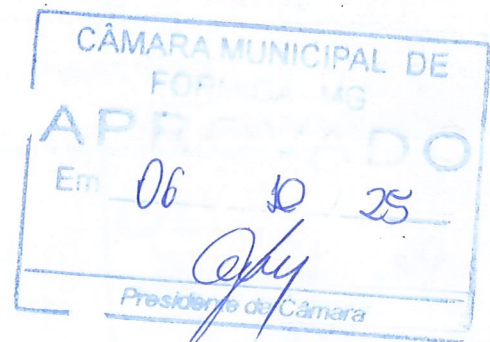
ASSUNTO: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me da presente para solicitar à V. Exa. envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga, conforme Minuta que autoriza **abertura de crédito especial e repasse financeiro**, no valor de **RS 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) para o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga - CONSEP.

Atenciosamente,


HUMBERTO DE PAULA CUNHA
Secretário Municipal de Gestão Ambiental





MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
RUA: CORONEL JOSÉ GONÇALVES D' AMARANTE Nº 134 - CENTRO
FORMIGA - MINAS GERAIS - semam_fga@yahoo.com.br
CEP: 35570-146 - TELEFONE: (37) 3329-1803 FAX: (37) 3329-1804

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão de repasse de recursos financeiros à instituição que menciona, bem como a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga - CONSEP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.321.782/0001-80, no valor de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito especial no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) para repasse ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga - CONSEP, conforme descrito abaixo:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR (R\$)
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga	09.321.782/0001-80	75.000,00
TOTAL		75.000,00

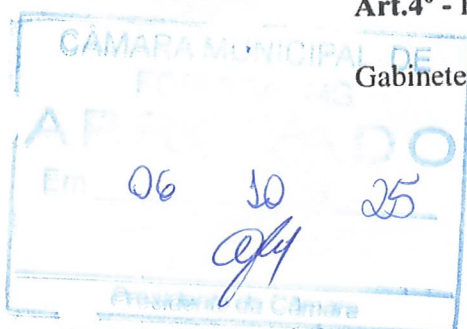
Art. 3º Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos do orçamento vigente a seguir:

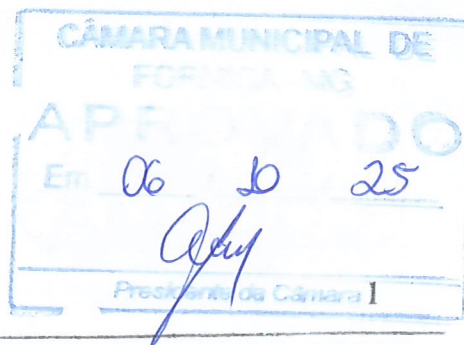
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0000.0216	Apoio à Entidades através do FMMA - CODEMA	
4.4.50.42	Auxílios	
2501 000.0000	Outros recurso não vinculados (Ex. Anterior)	R\$ 75.000,00
TOTAL		R\$ 75.000,00

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Formiga-MG, 22 de Agosto de 2025.

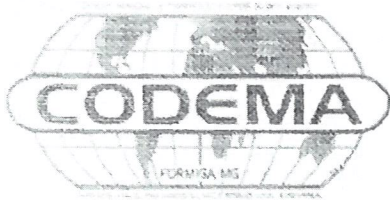
LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio - Prefeito Municipal





ATA DA REUNIÃO DO CODEMA Nº 008/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às oito horas e nove minutos, realizou-se a oitava reunião ordinária do ano 2024, do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Formiga-MG (CODEMA), realizada em formato de videoconferência, através do aplicativo *Google Meet*, com a participação de oito Conselheiros: JORGE ZAIDAM VIANA DE OLIVEIRA e LORENA MICHELE NUNES CUNHA, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental; MARCELO JOSÉ PAIM, da 16ª Subseção da OAB/MG; MARIA DA SILVA MAXIMIANO, da Procuradoria Municipal; FELLIPPE SILVA DUQUE, da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; ROSA GONTHO DE FARIA, do Sindicato de Produtores Rurais de Formiga; CIRLANDA MARQUES CHAVES, do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, ADRIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, da Associação Comercial e Industrial de Formiga/Câmara dos Dirigentes Lojistas – ACIF/CDL. O conselheiro EDUARDO NOGUEIRA, do Sindicato de Produtores Rurais de Formiga, avisou previamente que não iria participar da reunião, devido estar em viagem. O conselheiro SAMUEL RODRIGUES, titular da Procuradoria Municipal, também avisou que não estaria presente devido, pelo fato de ter de comparecer a uma audiência. A conselheira TAINARA avisou previamente que não iria participar, por motivo de férias. Quanto à participação da Sra. LORENA MICHELE NUNES CUNHA ficou estabelecido que coube a ela secretariar a reunião, sem direito a voto. Pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, participaram os servidores, HUDSON ACÁCIO DE FARIA, TALES MARCOS FONSECA PATRÍCIO e SAULO DE CASTRO, integrantes do corpo técnico dessa Secretaria. Acompanharam também a reunião os perfis logados como DOUGLAS CASTRO, MARILZA PINHEIRO, VILMAR FARIA, PEL CIA FORMIGA. Antes de iniciar a análise dos processos, o presidente passou à prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, demonstrando que em 27/08/2024 era de R\$ 602.344,03 (seiscentos e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e três centavos) e em 24/09/2024 o valor estava em R\$ 575.375,01 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e um centavo). Após exposto o extrato do fundo, foi aprovada a prestação de contas por unanimidade pelos conselheiros e



salientado pelo presidente JORGE ZAIDAM que este extrato está disponível a qualquer conselheiro. 1º Processo: **Secretaria Municipal de Obras e Trânsito**: Rua Maria José de Faria, bairro Sagrado Coração de Jesus, neste município. Em conversa inicial com funcionários da empresa responsável pela obra instalação dos interceptadores de esgoto, foi informado que seria necessário a supressão em Área de Preservação Permanente (APP) de 09 árvores (03 abacateiros, 02 mangueiras, 02 ipês amarelos, 01 eucalipto e 01 pata de vaca), conforme apresentado ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) na reunião do dia 28/08/2024 e registrado na ata daquela reunião. Laudo emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental autorizando a supressão de 9 árvores: 182/2024, de 20 de agosto de 2024. Com o avanço das obras e em argumentação do Secretário Municipal de Gestão Ambiental, Sr. Jorge Zaidam Viana de Oliveira, com o engenheiro da empresa, ficou acordado que se possível seria evitada a supressão dos Ipês e de outras árvores que não comprometeriam o andamento e a qualidade da obra. Sendo assim, foram suprimidas somente 02 árvores, 01 abacateiro que impedia o descarregamento de pedras utilizadas na construção dos gabiões, realizado por caminhão basculante e 01 mangueira que estava com as raízes expostas por onde passará o muro de contenção (gabião). As outras 07 árvores, 04 exóticas e 03 nativas, sendo 02 ipês-amarelos, não foram necessárias suas supressões, devendo elas serem preservadas por solicitação do Presidente JORGE ZAIDAM, com a devida argumentação assessorada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental. Todas as árvores estão/estavam em APP e dentro do limite do Bioma Mata Atlântica, segundo o mapa do IBGE, 2019 (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>). Diante do exposto, o presidente JORGE ZAIDAM explicou que sugeriu a empresa que tentasse manter os ipês-amarelos, e que assim foi feito, colocando terra nas raízes dos ipês e as demais árvores para que não fosse necessária a supressão. Salientou ainda, que é importante que seja passada aos conselheiros quando acontecer tal situação, pois antes mesmo de suprimir uma árvore, tudo é feito no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão ambiental para a preservação do vegetal. Logo, após exposto, os conselheiros tomaram conhecimento do assunto. 2º Processo: **Ellen Cristiane Alves Faria**: Rua Expedicionário Jorge Alvarenga, s/nº, matrícula nº 57567, bairro Sagrado Coração de Jesus, neste município. O imóvel, caracterizado como sendo um terreno vago, com a área de 1.044,75

Encontra-se parcialmente dentro da APP do Córrego do Cardoso (atrás do quartel do Tiro de

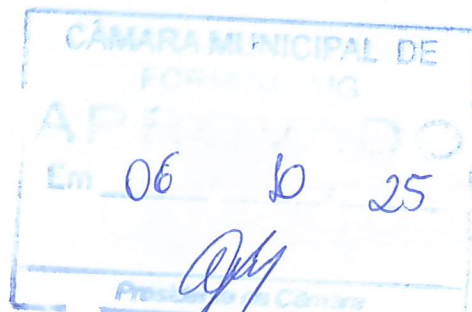
CÂMERA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG

APP

Em 06 / 10 / 25

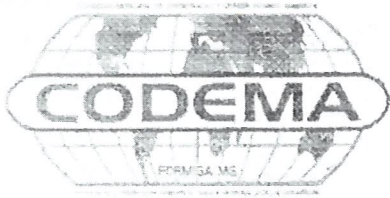
Presidente da Câmara

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA
Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 134 - Centro - Formiga - MG



3

Guerra 04-030). O requerente solicita laudo para construção e para supressão de árvores. Foi apresentada pelo responsável técnico, Engenheiro Luís Carlos da Silva, CREA-MG 40852/D, escritura do imóvel e também o relatório fotográfico, o croqui de situação, o projeto, a ART n.º MG20243308062 e a "Declaração de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional Às Obras, Planos, Atividades ou Projetos Propostos, nos Termos do Artigo 3 da Resolução CONAMA n.º 369-2006. Demonstrando que a área total a ser construída dentro da APP será de 183,76 m². Foi apresentado, ainda o laudo técnico, emitido pelo referido engenheiro, declarando que o imóvel se encontra dentro de uma área caracterizada como ocupação antrópica consolidada com casas e toda infraestrutura necessária, ou seja, rede de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e coleta de lixo. Ressaltou o Engenheiro Responsável que o Supremo Tribunal Federal invalidou esta norma do estado de Minas Gerais. A decisão se deu na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5675. (<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=479091&ori=1>). Segue para que seja julgado pelo CODEMA, a solicitação do requerente, para construção de edificação e supressão de árvores. De acordo com o requerimento de nº 7851/2024, a requerente solicitou também a supressão de árvores no local, por motivo de construção. Foi observada a presença de 05 árvores dentro do imóvel, das espécies: 01 Goiabeira (*Psidium guajava*), naturalizada e três 03 Mangueiras (*Mangifera indica*) e um 01 Abacateiro (*Persea americana*), exóticas. Somente a última se localiza dentro da Área de Preservação Permanente. Todas estão dentro do limite do Bioma Mata Atlântica segundo o mapa do IBGE, 2019 (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>). Após exposto o processo o presidente JORGE ZAIDAM falou sobre a inconstitucionalidade declarada sobre a área de ocupação antrópica de Minas Gerais e disse que não teve nenhuma orientação do Ministério Público de Minas Gerais nem da Procuradoria Municipal, portanto manterá as decisões deste Conselho, até que o Ministério Público se manifeste. Disse ainda que, segundo a sua interpretação, caso essa norma seja aplicada, este Conselho não poderá mais aprovar construção em área antrópica ocupada de APP e teria ainda que mandar demolir construções existentes nessas áreas. A conselheira CIRLANDA falou que se for olhar atentamente, vai demolir praticamente todo o centro da cidade e disse que concorda em esperar a manifestação do Ministério Público. Marcelo Paim ressaltou que esta situação traz insegurança jurídica e diz não conhecer nenhuma cidade que o rio não passe na sua área central. A conselheira MARIA DA SILVA MAXIMIANO declarou



concordar que se espere uma orientação do Ministério Público. A conselheira Cirlanda QUESTIONOU acerca da supressão das árvores, perguntando se realmente seria necessário a supressão das árvores, o fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, HUDSON ACÁCIO DE FARIA explicou que apenas o abacateiro está fora da área a ser edificada, porém ele está muito próximo ao muro, que o requerente tem o objetivo de reformar-lo. O presidente JORGE ZAIDAM explicou que infelizmente não poderia ser evitada, haja visto que a construção vai ocupar toda a área. A conselheira CIRLANDA frisou que deve ficar clara a questão da compensação ambiental. O presidente JORGE ZAIDAM sugeriu que fosse plantada na APP do córrego próximo ao terreno, porém o fiscal HUDSON explicou que não seria possível, haja visto que nos fundos deste terreno, existe um imóvel de outro proprietário. Logo após exposto o processo de solicitação de construção, foi DEFERIDO por unanimidade pelos presentes. Desta forma, como compensação ao Meio Ambiente o requerente deverá realizar o depósito identificado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, correspondente a R\$ 8.296,76 (oito mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), referentes à solicitação de construção de edificação em APP. Foi informado que o requerente terá um prazo de 120 dias, a partir da data do recebimento do ofício informativo do Conselho, para efetuar o depósito na conta do FMMA, sendo que, expirando tal prazo e não sendo verificado o cumprimento do depósito, a autorização será automaticamente revogada, devendo, caso isso ocorra, o requerente proceder com nova entrada do processo em outra reunião deste Conselho, caso seja do seu interesse. Logo, ressalta-se que a entrega do laudo ambiental ficará condicionada à apresentação do comprovante do pagamento da compensação. Logo após o pedido de supressão de árvores foi DEFERIDO por unanimidade pelos conselheiros. Sendo assim, as 25 mudas de espécies nativas a serem compensadas, deverão ter no mínimo 1,5 metro de altura e serem apoiadas em tutores de madeira, ou material equivalente, de no mínimo de 1,5 de altura acima do solo e de no mínimo 5 cm de diâmetro. As mudas deverão ser amarradas aos tutores por material flexível e biodegradável. O requerente, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, ao tomar conhecimento da deliberação deste conselho, o local onde irá executar o plantio em questão, com as respectivas coordenadas geográficas e, de outubro de 2024 a fevereiro de 2025, apresentar relatórios fotográficos do cumprimento do plantio das 30 mudas nativas. Após dois anos do plantio, novo relatório fotográfico deverá ser

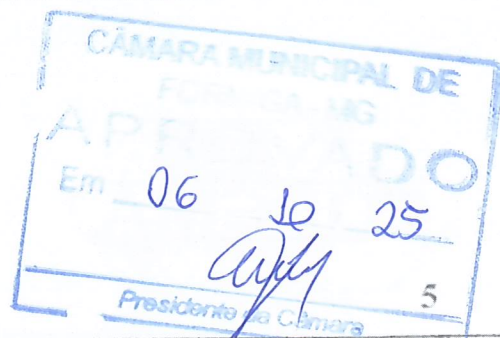
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG

APPROVADO

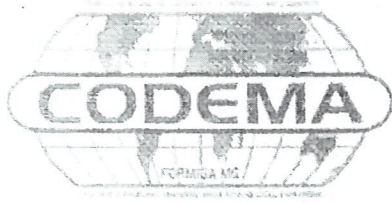
Em _____ de _____ de 2025

Presidente da Câmara

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA
Rua Coronel José Gonçalves D’Amarante, nº 134 – Centro – Formiga – MG



apresentado à Secretaria. 3º Processo: GSE Loteamento Ideal: Solicita autorização para implantação do loteamento fechado denominado como "CONDOMÍNIO IDEAL". O imóvel, um terreno vago caracterizado como sendo o Lote 100-A, situado na Rodovia Formiga/Albertos, no lugar denominado PAPAGAIO, neste município, possui área total de 30.222,60 m², de acordo com o registro de imóvel apresentado (Matrícula 71367), estando o terreno fora da APP. De acordo com o projeto urbanístico apresentado pelo Engenheiro Civil Paulo César Quintiliano, CREA MG 160274/D, a área prevista para a implantação do loteamento deverá ser de 26.443,93 m², dando origem a 22 lotes, com área total de 22.956,32 m², distribuídos em 2 quadras, denominadas por A e B, prevê também, a criação de uma área institucional com área total de 2.644,39 m² (10%), área das ruas com 3.468,95 m², área de poço artesiano 16,30 m² e área para padrão da CEMIG 2,36 m². Foram apresentados também, relatório técnico de espécies vegetais a serem suprimidas, estudo de impacto ambiental (EIA), projeto técnico de arborização e relatório fotográfico do local de implantação do loteamento "CONDOMÍNIO IDEAL" e seu entorno, todos assinados pela Engenheira Ambiental ANA PAULA FAVARINI, CREA/MG 174.349/D, onde declara que, o referido imóvel, encontra-se localizado fora da APP, caracterizado como sendo área antropizada, "isto é, ausente de vegetação nativa composta por cobertura e uso da terra com pastagem e predominância vegetal de gramínea." Foi apresentado pela responsável técnica Engenheira Ambiental ANA PAULA, relatório de impactos ambientais, onde considera os seguintes impactos relacionados: Impactos negativos: erosão do solo, compactação do solo, poeira; geração de ruídos, deslocamento da fauna; alteração paisagística; geração de resíduos sólidos; geração de efluentes. Impactos positivos: oferta de emprego, arrecadação de impostos, circulação econômica, valorização imobiliária, ocupação de espaços vazios. Vale ainda ressaltar que a área destinada a Área Institucional, aceita pela administração municipal para este fim, foi caracterizada como sendo várzea e de acordo com o CAR, com data de inscrição e de última retificação de 26/10/2015, cujo registro é: MG- 3126109 - 3742, F07E, 5076, 4D78, 893F, 5BB9, 5902, 5C5D, conforme escrituras apresentadas (Matrícula 71367 27/12/2017 e Matrícula 80825 31/07/2023) é parte de Reserva Legal Averbada. Esta reserva está localizada dentro do imóvel de matrícula 67121 e "possui 1,85 ha de pasto em regeneração natural, localizado em área levemente inclinada, tendo princípio na divisa da propriedade com a rodovia Formiga/Albertos e área de preservação permanente de curso d'água, seguindo pela divisa por 30



meiros", onde foi estabelecida a área institucional. O presidente JORGE ZAIDAM salientou sobre a importância de serem cumpridas as condicionantes. A conselheira CIRLANDA falou que a aprovação deve ser condicionada a este cumprimento. O perfil logado como MARILZA PINHEIRO, representante da GSE Ideal, pediu a palavra, e explicou que tais condicionantes foram cumpridas, a área da APP foi cercada, porém parte da cerca foi furtada, sendo que até os mourões estão lá. Explicou ainda, que as árvores foram plantadas, mas na época não se determinou as espécies, e assim foram plantadas palmeiras, mas que no decorrer ao tempo, essas palmeiras morreram e não foram replantadas. O fiscal da secretaria, Saulo de Castro, explicou que durante a vistoria não foi constada nenhuma árvore no local que deveria ser plantado, somente árvores nativas, uma pororoca, uma sanga d' água e um bambuzal. A respeito da cerca, o fiscal, esclareceu que realmente havia os mourões, mas a cerca estava aberta e o gado estava pisoteando a área de preservação ambiental. O perfil MARILZA PINHEIRO relatou que agora irão cumprir todas as condicionantes, plantando de acordo com as espécies nativas exigidas pela Secretaria. O perfil logado como PAULO QUINTILIANO, questionou se seria liberado o laudo com estas condicionantes, o presidente JORGE ZAIDAM explicou que sim, será liberado o laudo com as condicionantes, que o requerente deverá cumprir, informou ainda o Presidente, que o cercamento deverá ser feito de imediato. PAULO QUINTILIANO informou que o loteamento não tem nenhum problema em cumprir o que foi determinado pelo Conselho, e que tudo será feito o mais rápido possível. Informou ainda, que as condicionantes ora determinadas pelo S.A.A.E e pela Secretaria de Obras já estão em andamento. Logo após exposto o processo, o processo de implantação de condomínio, foi DEFERIDO por unanimidade, com a ressalva que sejam cumpridas as condicionantes. **4º Processo: Ofício 129/2024 da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental:** *"O presidente leu o seguinte ofício de 24 de Setembro de 2024, "Senhor Presidente e Senhores (as) Conselheiros (as), versa o presente expediente sobre convalidação de recursos do Fundo do Meio Ambiente - FMMA. É de conhecimento público que o município de Formiga é o responsável pela guarda de animais bovinos, equinos e muares apreendidos em vias públicas, os quais permanecem sob a custódia até a sua destinação final. O espaço destinado a esses animais trata-se do Rancho Lagoa e Lua Ltda., o qual foi contratado através de processo licitatório legal. No momento, encontra-se custodiados nesse espaço 26 (vinte e*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG

APPROVADO

Em _____

Presidente da Câmara

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA
Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nº 134 - Centro - Formiga - MG

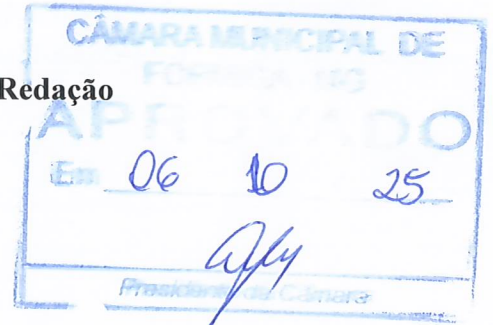
(Handwritten signatures and initials)



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer nº 195/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 166/2025



Ementa: Autoriza a concessão de repasse de recursos financeiros à instituição que menciona, bem como a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Relatório:

O Projeto de Lei nº 166/2025, encaminhado pela Mensagem nº 136/2025 do Prefeito de Formiga, solicita autorização para concessão de repasse financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga – CONSEP, no valor de R\$ 75.000,00, destinado à aquisição de equipamento para o Corpo de Bombeiros Militar. Os recursos são oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme deliberação do CODEMA, e a proposta também prevê abertura de crédito suplementar e anulação de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

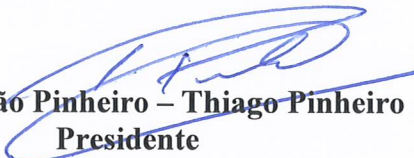
Fundamentação:


Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto que autoriza o repasse de recursos ao CONSEP, considerando sua importância para o fortalecimento da segurança pública e a correta destinação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, promovendo a cooperação entre o Município, o Conselho e o Corpo de Bombeiros Militar, em benefício da coletividade formiguense.

Conclusão:

Somos **favoráveis à condução do projeto a plenário** para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 6 de outubro de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizeth da Cunha – Piruca
Relator


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parecer nº 195/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 166/2025

Ementa: Autoriza a concessão de repasse de recursos financeiros à instituição que menciona, bem como a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Relatório:

O Projeto de Lei nº 166/2025, encaminhado pela Mensagem nº 136/2025 do Prefeito de Formiga, solicita autorização para concessão de repasse financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga – CONSEP, no valor de R\$ 75.000,00, destinado à aquisição de equipamento para o Corpo de Bombeiros Militar.

Os recursos são oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme deliberação do CODEMA, e a proposta também prevê abertura de crédito suplementar e anulação de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

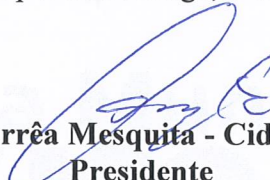
Fundamentação:

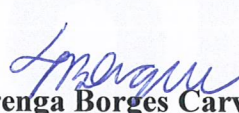
Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto que autoriza o repasse de recursos ao CONSEP, considerando sua importância para o fortalecimento da segurança pública e a correta destinação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, promovendo a cooperação entre o Município, o Conselho e o Corpo de Bombeiros Militar, em benefício da coletividade formiguense.

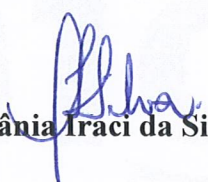
Conclusão:

Somos **favoráveis à condução do projeto a plenário** para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 6 de outubro de 2025.

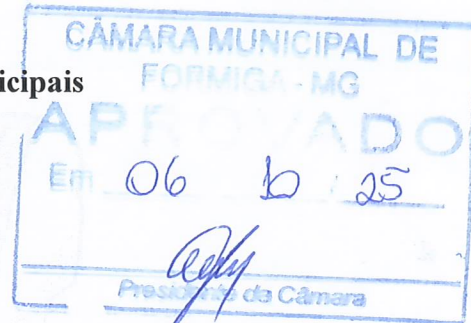

Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice
Alvarenga
Relatora


Osânia Traci da Silva – Osânia Silva
Membro



Comissão de Serviços Públicos Municipais



Parecer nº 195/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 166/2025

Ementa: Autoriza a concessão de repasse de recursos financeiros à instituição que menciona, bem como a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Relatório:

O Projeto de Lei nº 166/2025, encaminhado pela Mensagem nº 136/2025 do Prefeito de Formiga, solicita autorização para concessão de repasse financeiro ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Formiga – CONSEP, no valor de R\$ 75.000,00, destinado à aquisição de equipamento para o Corpo de Bombeiros Militar.

Os recursos são oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme deliberação do CODEMA, e a proposta também prevê abertura de crédito suplementar e anulação de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Fundamentação:

Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto que autoriza o repasse de recursos ao CONSEP, considerando sua importância para o fortalecimento da segurança pública e a correta destinação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, promovendo a cooperação entre o Município, o Conselho e o Corpo de Bombeiros Militar, em benefício da coletividade formiguense.

Conclusão:

Somos **favoráveis à condução do projeto a plenário** para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 2 de outubro de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro